



LAGOA CLUBE DE VOO LIVRE

RESOLUÇÃO Nº 02/2015-2016

O Presidente do **Lagoa Clube de Vôo Livre - LCVL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente ao contidos nos art. 19 inciso I e VIII, do Estatuto, e,

Considerando a necessidade de disciplinar a utilização e o acesso e permanência de associados e outras pessoas nas dependências do LCVL;

Considerando, que pessoas estranhas ao quadro social, não convidadas dos sócios, poderão adentrar e permanecer nos locais de propriedade e/ou administrados pelo LCVL, podendo trazer dissabores e questões de segurança;

Considerando, que as Escolas de Instruções em Parapente e/ou Asa Delta são responsáveis pelos seus alunos utilizando áreas do LCVL para ministrar instruções de vôo, e mesmo após as aulas, os alunos permanecem no local;

Resolve:

Art. 1º - A partir de 01 de janeiro de 2016, somente poderão entrar e permanecer nos locais de propriedade e/ou administrados pelo LCVL, os sócios em dias com suas obrigações estatutárias;

Art. 2º - O sócio que trazer convidado(s) piloto ou não, será por ele responsável, e responderá na forma do estatuto, por qualquer ato praticado por eles;

Art. 3º - Será exigida nas Portarias de acesso ao Clube, apresentação da Carteira Social válida e emitida pelo LCVL, juntamente com um documento de identidade, na entrada de acesso ao Clube.

§ 1º - Não serão aceitos quaisquer outros documentos para comprovação da condição de associado ao LCVL, que não a carteira social;

§ 2º - Qualquer ato de forçar a entrada, ou de dar acesso a pessoa estranha ao quadro social, praticado por sócio, que contrarie essa Resolução, será considerado em curso no art.



LAGOA CLUBE DE VOO LIVRE

8º do Estatuto, e poderá ser excluído do quadro social, sumariamente, além de outras cominações legais.

Art. 4º - As Escolas de Parapente e/ou Asa Delta, deverão encaminhar previamente, e-mail ao LCVL, o nome completo e nº RG, do seu aluno que irá utilizar os locais de propriedade e/ou administrado pelo LCVL, como também, deverá seu instrutor, conservar cópia da correspondência em seu poder, enquanto estiver nas dependências do Clube.

§ 1º - O aluno do curso de instrução sobre parapente e/ou Asa Delta, deverá, através de sua respectiva Escola, solicitar previamente, sua inscrição no quadro social do Lagoa Clube de Vôo Livre, para poder freqüentar os locais de propriedade e/ou administrados pelo LCVL;

§ 2º - No ato da inscrição, o aluno pagará diretamente na tesouraria, 50% (cinquenta) por cento do valor da jóia e 50% (cinquenta) por cento do valor da anuidade proporcional, vigentes;

§ 3º - As Escolas serão responsáveis pela observação e cumprimento especial deste artigo;

§ 4º - A Escola que descumprir o contido nesta Resolução ficará proibida de ministrar qualquer atividade nas áreas de propriedade e/ou administradas pelo LCVL.

Art. 5º - A prática de vôo duplo comercial, somente é permitida aos sócio/pilotos devidamente habilitados pela ABVL ou pela ABP, das Escolas autorizadas a utilizar as áreas de propriedade e/ou administradas pelo LCVL;

Parágrafo Único – O sócio e/ou convidado do LCVL flagrado, será penalizado na forma do Estatuto, podendo ainda, serem denunciados as autoridades policiais locais.

Art. 6º - As aulas deverão ser ministradas por Instrutor devidamente habilitado pela ABVL ou ABP ou Monitor devidamente registrado;

Parágrafo Único - Monitores somente poderão ministrar exercícios aos alunos sob a supervisão do instrutor responsável.

Art. 7º - A Escola de Instrução de Parapente e/ou Asa Delta pagará, anualmente, a taxa de utilização de área particular do LCVL - TUAP, nos mesmos valores e prazos concedidos aos sócios do LCVL, conforme Resolução 01/2015-2016

Art. 8º) Todos os Diretores e os Sócios deverão colaborar na divulgação e aplicação desta Resolução.



LAGOA CLUBE DE VOO LIVRE

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas disposições contrárias.

LCVL em 16 de dezembro de 2015.

Rafael dos Santos

Presidente

Jaudê Ricardo Loures Rocha

Secretário Geral

Luiz Bueno de Godoy

Diretor Financeiro